



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 244/2025 QUE “AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NORTEMINEIRA DOS AMIGOS DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Trata-se à análise jurídica o Projeto de Lei que **autoriza a desafetação de bem público e posterior doação de imóvel à Associação Beneficente Nortemineira dos Amigos de Jesus**, com a finalidade de edificação de instalações voltadas ao desenvolvimento das atividades assistenciais da donatária.

A área a ser doada, correspondente a 885,74 m², será desmembrada de bem público de uso especial e destinada à instalação de equipamento institucional da entidade, sem ônus para o Município e com encargos e condições específicas impostas à beneficiária.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposição legislativa respeita os ditames do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui ao Município competência para dispor sobre o seu patrimônio e interesse local.

A doação está condicionada à **finalidade social expressamente prevista**, com cláusula de reversão ao patrimônio público, o que afasta qualquer risco de desvio de finalidade ou afronta aos princípios da administração pública (art. 37 da CF). Trata-se, portanto, de medida amparada pela **função social da propriedade pública**, voltada ao atendimento do interesse coletivo.

A proposta obedece aos requisitos exigidos pela legislação federal, notadamente o **art. 17 da Lei nº 8.666/1993**, que admite a doação de bens imóveis públicos quando houver interesse público devidamente justificado, com encargos específicos e cláusula de reversão.

Além disso, o projeto prevê **Desafetação expressa** da área (alteração de sua natureza jurídica), **Prazos para início e conclusão das obras**, **Responsabilidade pela regularização fundiária e custos da escritura** por parte da donatária e a **Sanção de reversão automática**, sem ônus ao Município, no caso de descumprimento dos encargos ou desvio de finalidade.

O projeto versa sobre alienação de bem público e gestão patrimonial municipal, matéria de **competência privativa do Chefe do Poder Executivo**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A redação do projeto é clara, objetiva e segue os padrões formais da legislação brasileira contemporânea. A estrutura dos dispositivos está adequada, com uso apropriado de artigos, parágrafos e incisos.

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, caso este demonstrada a propriedade do imóvel pelo Município, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 17 de dezembro de 2025.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605